

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N°. 2.419/2019.

ALTERA DATAS DO CALENDÁRIO ESCOLAR EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO INÍCIO DAS AULAS E OS DIAS D, E REVOGA O DECRETO 2.404/2019 QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS ANO 2019 E SOBRE A CARGA HORÁRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido em oitocentas (800) horas/aula a carga horária mínima para a rede municipal de ensino fundamental no município de Amaral Ferrador, devendo ser cumprida em no mínimo duzentos (200) dias letivos.
- **Art. 2º** As escolas que possuem regime individualizado deverão cumprir a carga horária semanal determinada na base curricular.
- **Art. 3º** O ano letivo de que trata este Decreto, terá seu início em 27 de fevereiro de 2019 e término previsto para 31 de dezembro de 2019.
- **Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de março de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal Administração